ARANDU INVESTIMENTOS S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 14.127.813/0001-51
NIRE 35.300.518.586

MANUAL DE PARTICIPAÇÃO E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data: 19 de novembro de 2026

Horário: 10:00

ARANDU INVESTIMENTOS S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 14.127.813/0001-51
NIRE 35.300.518.586

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2026

ÍNDICE

I. EXPOSIÇÃO AOS ACIONISTAS E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO 4

II. MANUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS 6

III. EDITAL DE CONVOCAÇÃO 10

Prezados Senhores,

A Administração da **ARANDU INVESTIMENTOS S.A.** ("Companhia"), nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), apresenta esta Proposta da Administração ("Proposta da Administração") relacionada às matérias a serem submetidas à Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 19 de novembro de 2026, às 10:00 ("Assembleia"), a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

(i) resgate e posterior cancelamento da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia remanescentes em circulação no mercado, sem modificação do valor do capital social, nos termos do artigo 4º, § 5º, da Lei das Sociedades por Ações, incluindo a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação de tal deliberação.

Todos os documentos pertinentes à Assembleia estão à disposição dos senhores acionistas, na sede social da Companhia e nos websites da Companhia (https://www.aranduinvestimentos.com.br/), da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br), nos termos da Resolução CVM 81.

São Paulo, 29 de outubro de 2026

Felipe Oppenheimer Pitanga Borges

Presidente do Conselho de Administração

I. EXPOSIÇÃO AOS ACIONISTAS E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

A administração da Companhia apresenta a seguir a sua Proposta da Administração sobre as matérias a serem submetidas à deliberação dos acionistas na Assembleia, conforme os itens da ordem do dia indicados no Edital de Convocação constante da Seção III deste documento, nos termos da Resolução CVM 81:

(i) resgate e posterior cancelamento da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia remanescentes em circulação no mercado, sem modificação do valor do capital social, nos termos do artigo 4º, § 5º, da Lei das Sociedades por Ações, incluindo a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação de tal deliberação.

Tendo em vista que, no leilão da oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia ("OPA"), realizado pela Arandu Partners Holding S.A. ("Ofertante") em 29 de outubro de 2026, foi alcançado o quórum mínimo de adesão de 2/3 (dois terços) das ações elegíveis, conforme previsto no edital da OPA ("Edital da OPA"), e que, após a liquidação da OPA, remanescerão em circulação menos de 5% (cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia ("Ações Remanescentes"), a administração da Companhia submete à apreciação da Assembleia a presente proposta de resgate compulsório da totalidade das Ações Remanescentes, a ser realizado pelo mesmo preço por ação pago no âmbito da OPA, ajustado pela Taxa SELIC acumulada, *pro rata temporis*, desde a data de liquidação do leilão da OPA, que se dará em 4 de novembro de 2026, até a data do efetivo depósito do preço do resgate ("Preço de Resgate"), que será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia, nos termos do art. 4º, § 5º, da Lei das Sociedades por Ações e do art. 41, §§ 1º e 2º, da Resolução CVM nº 215, de 29 de outubro de 2024, conforme alterada ("Resgate das Ações Remanescentes").

A Administração informa que, se o Resgate das Ações Remanescentes for aprovado pela Assembleia, o período de aquisições supervenientes previsto no Edital da OPA ("Período de Aquisições Supervenientes") será automaticamente encerrado.

O Resgate das Ações Remanescentes visa simplificar a estrutura acionária da Companhia, com redução de custos e maior flexibilidade na gestão financeira e operacional de seus negócios.

A quantidade final de Ações Remanescentes a serem resgatadas dependerá da liquidação das aquisições de ações realizadas pela ofertante da OPA até o encerramento do Período de Aquisições Supervenientes.

Diante do exposto, a Administração da Companhia recomenda à Assembleia a aprovação do Resgate das Ações Remanescentes, nos termos acima expostos.

Informações sobre o Resgate das Ações Remanescentes

Caso o Resgate das Ações Remanescentes seja aprovado na Assembleia, o Preço de Resgate será pago aos acionistas da Companhia considerando a posição acionária registrada no encerramento do Período de Aquisições Supervenientes.

As orientações para o recebimento do Preço de Resgate, inclusive as informações relativas à retenção na fonte do Imposto de Renda aplicável aos acionistas não residentes no Brasil,

serão divulgadas oportunamente pela Companhia, nos termos da legislação aplicável, caso o Resgate das Ações Remanescentes seja aprovado.

São Paulo, 29 de outubro de 2026

Felipe Oppenheimer Pitanga Borges

Presidente do Conselho de Administração

II. MANUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS

1. Instalação da Assembleia e Quórum de Deliberação

Nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral Extraordinária, em relação aos itens da Ordem do Dia, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número de acionistas presentes.

As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

2. Orientações para participação dos acionistas na Assembleia

A participação dos acionistas na Assembleia poderá ocorrer diretamente ou por procurador devidamente constituído, observado o disposto no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1. Assembleia Digital

A Assembleia será realizada **de modo exclusivamente digital**, podendo os senhores acionistas participar e votar por meio da plataforma Atlas AGM ("Plataforma") e o acionista que assim desejar participar e votar deverá observar atentamente todas as condições abaixo indicadas, em observância ao disposto na Resolução CVM 81.

Para todos os fins da Assembleia, com relação ao processo de verificação e cômputo do quórum de presença e votação na Assembleia e da posição acionária atribuída para cada acionista votante, será considerada a posição acionária do dia 17 de novembro de 2026 ("Data de Corte"). A posição acionária refletirá, portanto, todas as operações liquidadas até o fechamento do mercado da Data de Corte. Quaisquer modificações das posições acionárias ocorridas após a Data de Corte, sejam elas decorrentes de operações de compra e venda e/ou de aluguel de ações, não serão consideradas para fins de verificação e cômputo do quórum de presença e votação na Assembleia e da posição acionária atribuída para cada acionista votante.

Orientações para Participação na Assembleia via Plataforma Digital

O acionista que desejar participar da Assembleia deverá cadastrar-se na Plataforma (via www.atlasagm.com) para solicitar acesso e, conforme o caso, registrar sua presença e exercer seu voto durante a Assembleia. A Plataforma permitirá ao acionista: **(i)** simplesmente participar da Assembleia, tenha ou não enviado boletim de voto a distância ("BVD"); ou **(ii)** participar e votar na Assembleia, hipótese em que eventual instrução de voto enviada previamente por BVD para o mesmo CPF ou CNPJ será desconsiderada, nos termos da Resolução CVM 81. Para acessar a Assembleia na Plataforma, é necessário manter o cadastro atualizado. Para tanto, o acionista deverá clicar em suas iniciais, no canto superior direito da tela, e acessar a área de Perfil, na qual poderá: **(a)** informar seu CPF, caso seja pessoa física; ou **(b)** cadastrar suas representações, caso atue em nome de outros votantes.

O acionista também deverá encaminhar à Companhia, no endereço eletrônico ri@arandupartners.com.br, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias da Assembleia, ou seja, até 17 de novembro de 2026, e-mail contendo a seguinte documentação ("Solicitação de Acesso"): **(i)** o instrumento de mandato ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista (observado, ainda, o detalhamento abaixo); e **(ii)** os seguintes documentos:

> ***Pessoa Física***: cópia do documento de identidade do acionista;
>
> ***Pessoa Jurídica***: **(i)** cópia do último estatuto social ou contrato social consolidado e dos documentos societários que comprovem a representação legal do acionista; e **(ii)** cópia do documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) do acionista; e
>
> ***Fundo de Investimento***: **(i)** cópia do último regulamento consolidado do fundo de investimento; **(ii)** cópia do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo, e dos documentos societários que comprovem os poderes de representação; e **(iii)** cópia do documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) do fundo de investimento.

Nos casos de participação na Assembleia por meio de procuração, deverão ser apresentadas na Solicitação de Acesso: **(i)** cópia autenticada do instrumento de mandato, ou via assinada eletronicamente por meio de plataforma certificada que comprove a autoria e a integridade do documento, com poderes outorgados há menos de 1 (um) ano; **(ii)** cópia do documento de identificação do procurador com foto; e (iii) em caso de acionista pessoa jurídica ou fundo de investimento, cópia da documentação societária que comprove os poderes do(s) representante(s) legal(is) que outorgaram a procuração.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado.

A Companhia dispensará o reconhecimento das firmas e o apostilamento dos documentos dos acionistas expedidos no exterior, sendo, contudo, necessária a apresentação da tradução simples para o português dos documentos que tenham sido originalmente lavrados em língua diversa.

Nos termos do artigo 6º, §3º, da Resolução CVM 81, a Companhia desde já informa que não autorizará a participação na Assembleia de qualquer acionista que não tenha realizado o seu cadastro e encaminhado os documentos exigidos por e-mail à Companhia no prazo acima indicado, assim como dos acionistas que solicitarem o link de acesso à Plataforma, mas o fizerem sem apresentar os documentos de participação necessários no prazo indicado.

Tendo em vista a necessidade de adoção de medidas de segurança na participação digital e a distância, a Companhia enviará, por e-mail, as instruções e os dados de acesso necessários para participação do acionista por meio da Plataforma somente àqueles acionistas que tiverem apresentado corretamente sua solicitação no prazo e nas condições

apresentadas nesta Proposta da Administração, e após ter verificado, de forma satisfatória, os documentos de sua identificação e representação ("Participantes"). Os dados de acesso recebidos pelos acionistas serão pessoais e não poderão ser compartilhados com quaisquer terceiros sob pena de responsabilização.

Caso o acionista que tenha enviado sua Solicitação de Acesso na forma indicada nesta Proposta da Administração não receba da Companhia o e-mail com as instruções para acesso e participação na Assembleia até as 18 horas do dia 18 de novembro de 2026, deverá entrar em contato com a Companhia pelo e-mail ri@arandupartners.com.br, a fim de que lhe sejam (re)enviadas as respectivas instruções para acesso.

O acionista que participar da Assembleia a distância por meio da Plataforma será considerado presente à Assembleia, podendo exercer seus respectivos direitos de voto, e assinante da respectiva ata, nos termos do artigo 47, inciso III e § 1º, da Resolução CVM 81.

A participação por meio da Plataforma conjugará áudio e vídeo/imagem, sendo que os acionistas que optarem por participar desta forma deverão manter a sua câmera ligada durante o curso da Assembleia com o fim de assegurar a autenticidade das comunicações.

A Companhia recomenda, ainda, aos acionistas que pretendam participar na Assembleia por meio da Plataforma que se familiarizem previamente com o seu funcionamento, bem como garantam a compatibilidade de seus dispositivos eletrônicos com a respectiva Plataforma (por vídeo e áudio).

A Companhia também solicita a tais acionistas que acessem a Plataforma com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para início da Assembleia, a fim de permitir a validação do acesso e participação de todos os acionistas que dela se utilizem.

A Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os acionistas venham a enfrentar e outras situações que não estejam sob o controle da Companhia (como, por exemplo, instabilidade na conexão do acionista com a internet ou incompatibilidade do seu equipamento com a Plataforma).

Por fim, a Companhia esclarece que, consoante o previsto no artigo 28, parágrafo 1º, inciso II, da Resolução CVM 81, a Assembleia será integralmente gravada e, nos termos do artigo 47, parágrafo 1º, da Resolução CVM 81, o acionista devidamente credenciado que participar da Assembleia por meio do sistema eletrônico será considerado presente e assinante da respectiva ata.

2.2. Participação por meio do Boletim de Voto à Distância

É facultado ao acionista exercer seu direito de voto por meio do BVD, conforme estabelecido nos artigos 26 e seguintes da Resolução CVM 81.

Para isso, o acionista deverá assegurar o recebimento das instruções de preenchimento, até o dia 16 de novembro de 2026 (inclusive), enviando o respectivo BVD:

(i) à instituição financeira contratada pela Companhia para prestação dos serviços de escrituração de valores mobiliários, nos termos dos arts. 27 e 34, § 2º, da

Lei das Sociedades por Ações, caso as ações não estejam depositadas em depositário central;

(ii) aos custodiantes prestadores desse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central;

(iii) ao depositário central no qual as ações estejam depositadas; ou

(iv) diretamente à Companhia.

Para informações adicionais, pedimos observar as regras previstas na Resolução CVM 81 e os procedimentos descritos no BVD disponibilizado pela Companhia.

São Paulo, 29 de outubro de 2026

Felipe Oppenheimer Pitanga Borges

Presidente do Conselho de Administração

III. EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ARANDU INVESTIMENTOS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 14.127.813/0001-51
NIRE 35.300.518.586

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas da **ARANDU INVESTIMENTOS S.A.**, companhia aberta, com sede localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Fernandes Coelho, nº 85, 3º andar, Pinheiros, CEP 05423-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 14.127.813/0001-51, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como companhia aberta categoria "A" sob o código 25887 ("Arandu" ou "Companhia"), nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e dos artigos 4º a 6º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), a se reunirem, **de modo exclusivamente digital**, em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 19 de novembro de 2026, às 10:00 ("Assembleia"), a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

(i) resgate e posterior cancelamento da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia remanescentes em circulação no mercado, sem modificação do valor do capital social, nos termos do artigo 4º, § 5º, da Lei das Sociedades por Ações, incluindo a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação de tal deliberação.

Instruções e informações gerais para participação na Assembleia:

Todos os documentos pertinentes à Assembleia estão à disposição dos senhores acionistas, na sede social da Companhia e nos websites da Companhia (https://www.aranduinvestimentos.com.br), da Comissão de Valores Mobiliários (cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br), nos termos da Resolução CVM 81, incluindo o Manual de Participação e a Proposta da Administração relativos à Assembleia ("Proposta da Administração").

A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma Atlas AGM ("Plataforma"), sendo considerada realizada na sede social da Companhia para todos os fins legais. Os acionistas poderão participar e votar a distância por meio do boletim de voto à distância ("BVD") ou por meio da Plataforma, tendo ou não enviado o BVD, em observância ao disposto na Resolução CVM 81 e em conformidade com as instruções detalhadas na Proposta da Administração.

A Companhia entende que a forma exclusivamente digital é a mais adequada para a realização desta Assembleia, pois facilita a participação dos acionistas, sem necessidade de comparecimento presencial à sua sede.

O acionista que desejar participar da Assembleia deverá cadastrar-se na Plataforma (via www.atlasagm.com) para solicitar acesso e, conforme o caso, registrar sua presença e exercer seu voto durante a Assembleia. A Plataforma permitirá ao acionista: **(i)** simplesmente participar da Assembleia, tenha ou não enviado BVD; ou **(ii)** participar e votar na Assembleia, hipótese em que eventual instrução de voto enviada previamente por boletim de voto a distância para o mesmo CPF ou CNPJ será desconsiderada, nos termos da Resolução CVM 81. Para acessar a Assembleia na Plataforma, é necessário manter o cadastro atualizado. Para tanto, o acionista deverá clicar em suas iniciais, no canto superior direito da tela, e acessar a área de Perfil, na qual poderá: **(a)** informar seu CPF, caso seja pessoa física; ou **(b)** cadastrar suas representações, caso atue em nome de outros votantes.

O acionista também deverá encaminhar à Companhia, no endereço eletrônico ri@arandupartners.com.br, com antecedência mínima de 2 (dois) dias em relação à data da Assembleia, ou seja, até 17 de novembro de 2026, e-mail contendo a seguinte documentação ("Solicitação de Acesso"): **(i)** o instrumento de mandato ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista (observado, ainda, o detalhamento abaixo); e **(ii)** os seguintes documentos:

> ***Pessoa Física***: cópia do documento de identidade do acionista;
>
> ***Pessoa Jurídica***: **(i)** cópia do último estatuto social ou contrato social consolidado e dos documentos societários que comprovem a representação legal do acionista; e **(ii)** cópia do documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) do acionista; e
>
> ***Fundo de Investimento***: **(i)** cópia do último regulamento consolidado do fundo de investimento; **(ii)** cópia do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo, e dos documentos societários que comprovem os poderes de representação; e **(iii)** cópia do documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) do fundo de investimento.

Nos casos de participação na Assembleia por meio de procuração, deverão ser apresentadas na Solicitação de Acesso: **(i)** cópia autenticada do instrumento de mandato, ou via assinada eletronicamente por meio de plataforma certificada que comprove a autoria e a integridade do documento, com poderes outorgados há menos de 1 (um) ano; **(ii)** cópia do documento de identificação do procurador com foto; e **(iii)** em caso de acionista pessoa jurídica ou fundo de investimento, cópia da documentação societária que comprove os poderes do(s) representante(s) legal(is) que outorgaram a procuração.

Os acionistas poderão participar da Assembleia por meio da Plataforma, diretamente ou por procurador devidamente constituído, observado que as regras para outorga de procuração encontram-se detalhadas na Proposta da Administração.

Em caso de dúvida com relação aos procedimentos acima, favor contatar:

Arandu Investimentos S.A.
A/C: Relações com Investidores
E-mail: ri@aranduparteners.com.br

São Paulo, 29 de outubro de 2026.

Felipe Oppenheimer Pitanga Borges
Presidente do Conselho de Administração